



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CREDENCIAMENTO 016/2025
CONTRATAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.669/0001-74, com sede administrativa à Rua Sagrada Família, nº 533, Bairro Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68.

CREDENCIADO: BUSNELLO SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.201.617/0001-14, localizada à Linha Leopoldina, s/n, Linha Leopoldina, Santa Tereza/RS, representada neste ato por seu proprietário Senhor **DANIEL JOSÉ BUSNELLO**, nacionalidade, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1114845141 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 030.521.400-43.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: É objeto deste a **Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de roçada manual para o Município de Monte Belo do Sul/RS**, conforme relação a seguir, contendo tipo e valores de acordo com a Tabela:

Item	Descrição	Un	Qtd Anual	Vlr Uni em R\$	Total em R\$
1	17482 - SERVIÇO DE ROÇADA COM ROÇADEIRA MANUAL PARA LIMPEZA DE RUAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL	Hora	2.400	R\$40,00	R\$96.000,00

DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda: As obrigações e condições da prestação do serviço serão as seguintes:

- I** - proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II** - assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- III** - indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- IV** - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços;
- V** - prestar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação;
- VI** - este Chamamento Público não obriga a credenciante a fazer a utilização de todos os serviços e consequentemente não obrigará o pagamento dos mesmos.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O termo de credenciamento será válido por 12 (doze) meses, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogado com base no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação deste termo de credenciamento, os valores serão reajustados com base no IPCA do mês anterior.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta: Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número serviços efetivamente realizados para o Município.
- b) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo Secretário Municipal solicitante.
- c) A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue ao Setor de Empenhos até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês após o recebimento e aceite da Nota Fiscal.
- d) Para fins de pagamento, o credenciado, deverá informar a Secretaria Municipal da Fazenda, n.º da agência e o n.º da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- a) Para a fiscalização da prestação de serviços, o Município designará o servidor Sr. Silvio Cesca, que fará o recebimento, da seguinte forma:
- b) PROVISORIAMENTE, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c)** DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.
- d)** O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE;
- e)** a fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- f)** a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- g)** quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Administração.

DAS PENALIDADES

Clausula Sétima: O **CREDENCIADO** que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b)** Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c)** Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d)** Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação subsequente;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Oitava: No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Nona: O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b.2) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

b.4) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

b.5) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

b.6) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital.

b.7) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, no valor avençado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Clausula Décima: As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade.....: 4 - DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
15.451.1003.2006.0000 - MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ 577

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira: Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimido com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 e na Lei 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul, 06 de março de 2025.

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

DANIEL JOSÉ BUSNELLO
BUSNELLO SERVIÇOS GERAIS LTDA

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico